

## **PARECER JURÍDICO**

O Sr.  
**Neemias de Oliveira Ripardo Garreth**  
Pregoeiro Municipal  
Nesta

**Processo Administrativo:** 0803001/2021

**Pregão N°** 011/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Registro de preços tendo em vista a futura e parcelada aquisição de peças e acessórios de primeira linha para veículos da frota municipal de Pio XII/MA.

## **DO PARECER**

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

*Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional n° 19/98).*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.*





Logo text below PIONEER

# THE PIONEER

Section of text below the title

Section of text below the title

# DO BARBER

Main body of text, first paragraph

Main body of text, second paragraph

Main body of text, third paragraph

Coube a Lei de Licitações Lei ° 8.666/93 disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Dentre as modalidades admissíveis para licitação encontra-se o Pregão Presencial. Configurar o pregão como uma modalidade licitatória significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes. Este é a forma de licitação em razão do qual, interessados de um determinado ramo de fornecimento de produtos ou serviços, pertinentes ao objeto do mesmo, os quais devem apresentar requisitos mínimos para satisfazer a respectiva modalidade licitatória, conforme artigo 4º, Inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, respeitadas as disposições do edital ao qual se vincula a respectiva modalidade licitatória.

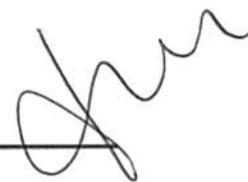
### **FASE PREPARATÓRIA**

O processo preparatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e dos recursos para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

### **FASE EXTERNA**

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.





PIOM logo text

Faint text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint text, appearing to be several paragraphs of a document.

LABORATORY

Faint text block located below the 'LABORATORY' header.

RESULTS

Faint text block located below the 'RESULTS' header.

## **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

O critério de Julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

Participaram da Licitação 05 (cinco) empresas.

A proposta foi julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgada a Proposta, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Porquanto isso, as empresas foram Julgadas e Habilitadas vencedoras.

Resultado da Licitação juntado aos autos.

## **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Pio XII – MA, 16 de Abril de 2021



Francisco Fabilson Bogéa Portela

**Procurador**

**Portaria 002/2021**



**ARTICULO DE FUNDAMENTO - PROPOSTA DE REFORMA**

Este artigo de fundamentação apresenta a proposta de reforma do sistema tributário brasileiro, visando a simplificação e a redução da carga tributária. A proposta é baseada em princípios de justiça e eficiência, buscando promover o desenvolvimento econômico e social do país. O texto detalha as mudanças propostas em relação aos impostos de renda, consumo e propriedade, além de discutir a importância da transparência e da accountability no processo de arrecadação e distribuição dos recursos públicos.

**ARTICULO DE FUNDAMENTO - PROPOSTA DE REFORMA**

Este artigo de fundamentação apresenta a proposta de reforma do sistema tributário brasileiro, visando a simplificação e a redução da carga tributária. A proposta é baseada em princípios de justiça e eficiência, buscando promover o desenvolvimento econômico e social do país. O texto detalha as mudanças propostas em relação aos impostos de renda, consumo e propriedade, além de discutir a importância da transparência e da accountability no processo de arrecadação e distribuição dos recursos públicos.

BRASÍLIA, 15 de maio de 2017.

*[Assinatura]*  
Presidente do Conselho de Contribuintes